



**Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em
“Agroecossistemas Amazônicos”**

Rolim de Moura

Abril de 2019



Sumário

I – Das disposições preliminares.....	3
II – Dos objetivos do programa	3
III – Do corpo docente	3
Composição	3
Credenciamento, permanência e descredenciamento.....	5
Atribuições do corpo docente	6
IV – Da organização	6
V – Do funcionamento	9
Sede e estruturas de apoio ao funcionamento do curso.....	9
Recursos financeiros	9
Seleção e Admissão.....	10
Corpo discente	11
Bolsas	12
Matrícula e plano de estudos	13
Currículo e regime didático	14
Créditos por publicação de trabalho científico	18
Acompanhamento da Aprendizagem	19
Desligamento do curso	19
Orientação.....	20
Projeto de pesquisa.....	21
Integralização do curso.....	22
VI – Da emissão de certificado.....	24
Título	24
VII – Disposições gerais	24



I – Das disposições preliminares

Art. 1º - Este regimento organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas Amazônicos (PPGAA) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

II – Dos objetivos do programa

Art. 2º - No PPGAA o objetivo será a formação e fixação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico inovador e sustentável, bem como sua difusão na área interdisciplinar (Câmara temática I: Desenvolvimento e Políticas Públicas) no âmbito dos Agroecossistemas Amazônicos.

III – Do corpo docente

Composição

Art. 3º – O corpo docente será formado por professores vinculados a UNIR com regime de trabalho de quarenta horas semanais em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (Portaria nº 81 de 03/06/2016), conforme segue:

- i. Docentes permanentes;*
- ii. Docentes colaboradores;*
- iii. Docentes visitantes.*

§ 1º – Docentes permanentes constituem-se no núcleo principal do PPGAA. Integram essa categoria aqueles que possuam título de doutor, sejam credenciados junto à coordenação e que possuam produção científica mínima recomendada pela CAPES para área de conhecimento Interdisciplinar, ou critérios mais restritivos estabelecidos pelo colegiado do PPGAA. E, que:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e, ou, graduação;
- b) Participem de projetos de pesquisa do PPGAA, em conformidade com a programação de pesquisa da UNIR;



-
- c) Orientem discentes de mestrado do PPGAA, sendo devidamente credenciados como orientador pelo colegiado.
- i) Tenham vínculo funcional-administrativo com a UNIR. E, em caráter excepcional, a critério do Colegiado, consideradas as especificidades da área de atuação, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições: i) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; ii) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a PPGAA termo de compromisso de participação como docente do programa; iii) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGAA.

§ 2º - Docentes colaboradores – Integram a categoria os demais membros do corpo docente do PPGAA que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador. Informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa. Todos os docentes colaboradores precisam ser credenciados junto a coordenação do PPGAA, conforme os critérios estabelecidos pela CAPES. A orientação pelo docente colaborador deverá estar vinculada à co-orientação e produtos oriundos da dissertação de pelo menos um docente permanente do PPGAA.

§ 3º - Docentes visitantes – Integram a categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições do país ou estrangeira que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGAA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa. Enquadram-se como visitantes os docentes que tenham sua atuação no PPGAA viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento, devendo ser credenciado junto à coordenação do PPGAA antes de iniciar suas atividades. A orientação pelo docente visitante deverá estar vinculada à co-orientação e produtos oriundos da dissertação de pelo menos um docente permanente do PPGAA.



Credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes

Art. 4º – A solicitação do credenciamento de docentes deverá ser realizada por meio de requerimento à coordenação do PPGAA, indicando a categoria ao qual se enquadra, com cópia do *curriculum vitae*, modelo Lattes.

§ 1º – O credenciamento pode ser solicitado para qualquer categoria de docente.

§ 2º – No ato de solicitação de credenciamento de docentes colaboradores e visitantes será necessária a descrição sumária das atividades a serem executadas.

§ 3º – No caso específico dos docentes visitantes, também deve ser indicado na solicitação de credenciamento, o tempo mínimo e máximo previsto para atuar no programa.

§ 4º – A aprovação da solicitação do credenciamento ficará a critério do colegiado do PPGAA.

§ 5º – O colegiado do PPGAA poderá descredenciar qualquer docente que não cumpra ou não faça cumprir as exigências, ou que apresente atitudes não compatíveis com as funções que deverá exercer dentro do programa.

Art. 5º – O credenciamento de docentes terá validade máxima de até 4 (quatro) anos, sendo todo o corpo docente reconhecido em conformidade com os critérios de avaliação, quanto a:

- a) Produção científica;
- b) Produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes;
- c) Sua capacidade de garantir o pleno desenvolvimento das atividades de pesquisa e orientação no PPGAA, utilizando-se como critério a captação de financiamentos (públicos ou privados) ou projetos especiais;
- d) Quantidade de orientações concluídas;
- e) Qualidade das dissertações defendidas, utilizando-se como critério a geração de publicações em periódicos científicos qualificado na área de Interdisciplinar;
- f) Ao tempo médio de duração da orientação para conclusão da dissertação;
- g) Dedicção em relação às atividades de pesquisa e de formação do PPGAA;
- h) Ao equilíbrio na participação dos docentes permanentes na docência e orientação no PPGAA;
- i) Participação nas atividades de ensino e orientação na graduação e nas pós-graduação;

§ 1º – A avaliação da produção científica será baseada no currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

§ 2º – Os critérios quantitativos de produção científica para novos credenciamentos deverão ser superiores a mediana da produtividade docente do quadriênio atual, conforme a categoria docente



solicitada.

Art. 6º – O Colegiado do programa poderá decidir pelo descredenciamento de docente que:

- a) Não tenha cumprido com suas atribuições e responsabilidades no âmbito do PPGAA; em especial aquelas previstas nos artigos oitavo e quadragésimo sexto deste regimento; e
- b) Tenha incorrido em fraude, improbidade administrativa ou exerça postura profissional que deponha contra o PPGAA.

Art. 7º – Havendo o descredenciamento de docentes, o PPGAA deverá promover, se necessário, novos credenciamentos ou descredenciamentos do programa, dentro do prazo máximo de um ano.

Atribuições do corpo docente

Art. 8º - São atribuições do corpo docente:

- a) Ministras aulas teóricas e práticas, além de contribuir, quando solicitado, como docente colaborador em outras disciplinas;
- b) Informar aos discentes, no início de cada disciplina, o programa correspondente assim como os critérios de avaliação a serem adotados;
- c) Promover seminários e outros eventos congêneres;
- d) Participar de comissões examinadoras, exame de seleção e outras comissões instituídas pela coordenação do PPGAA;
- e) Desempenhar todas as atividades dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o PPGAA;
- f) Quando docente permanente, orientar pelo menos um discente por ano; e
- g) Encaminhar a coordenação do PPGAA relatório individual anual, com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do curso.

IV – Da organização

Art. 9º – O PPGAA apresenta direção colegiada, composta pela seguinte estrutura:

I - Conselho

II - Colegiado

*Av. Norte- Sul, 7300, Rolim de Moura, RO. CEP 76940-000
Fone/Fax: (069) 3449-3826.*



§ 1º - O conselho do PPGAA é formado pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, presidido pelo coordenador, reunindo-se em casos especiais, quando solicitado pelo colegiado, ou por convocação de mais da metade de seus membros.

§ 2º - O Colegiado é constituído por representantes por docentes permanentes eleitos em processo próprio.

Art. 10º – Compete ao Conselho

- a) Propor alterações curriculares no programa de mestrado, inclusive linhas de pesquisa;
- b) Aprovar as normas para elaboração dos projetos e das dissertações;
- c) Propor modificações no presente regimento para ser aprovada em reunião pelo conselho do PPGAA, com no mínimo de 75% dos membros efetivos (coordenador, vice coordenador, representante discente e membros titulares).
- d) Elaborar o Plano de Consolidação e Desenvolvimento do Programa, considerando ações de curto, médio e longo prazo;
- e) Deliberar sobre a manutenção, renovação ou descontinuidade de cooperações interinstitucionais;

Art. 11º – Composição do colegiado

§ 1º - Composto por 1(um) coordenador, 1(um) vice coordenador, 2 (dois) representantes docentes permanentes titulares, 2 (dois) representantes docentes permanentes suplentes, 1 (um) representante discente titular e 1 (um) representante discente suplente.

- a) O Coordenador e os representantes docentes são eleitos pelos docentes do PPGAA;
- b) O representante discente será indicado pelos discentes regulares do PPGAA;
- c) O mandato do colegiado do PPGAA terá duração de 2 (dois)anos, podendo ser prorrogado por igual período, a exceção do representante discente, que terá duração máxima de dois anos;

Art. 12º – Compete ao Colegiado:

- f) Apreciar a designação de docentes para compor: Comissão de seleção; avaliação dos seminários; projetos e dissertações;
- g) Aprovar o número de vagas a serem abertas, para cada processo de seleção;
- h) Aprovar planos de trabalho, de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;



-
- i) Aprovar a escolha e mudança de orientadores;
 - j) Pronunciar-se sobre transferência de créditos de outros programas e instituições: incluindo os discentes especiais;
 - k) Propor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
 - l) Propor e apreciar medidas administrativas e financeiras referentes ao PPGAA;
 - m) Julgar recursos e requerimentos;
 - n) Indicar comissões para realização de atividades relacionadas ao PPGAA;
 - o) Decidir sobre a inclusão ou exclusão de disciplinas a cada semestre;

Art. 13 - O coordenador e vice coordenador do PPGAA serão eleitos entre os docentes permanentes.

§ 1º - O coordenador e o vice coordenador deverão ser escolhidos entre os docentes permanentes vinculados a UNIR.

§ 2º - Caberá ao vice coordenador substituir o coordenador, por períodos máximos de trinta dias. Para períodos maiores, o Colegiado deverá promover a indicação de um substituto pró-tempore ao Coordenador entre os docentes permanentes.

Art.14– Compete ao coordenador do PPGAA:

- a) Coordenar a execução didática e administrativa, o que inclui o funcionamento da secretaria, subordinada ao Coordenador;
- b) Promover a divulgação do PPGAA;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e, em casos especiais do Conselho;
- d) Executar as deliberações do colegiado;
- e) Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento;
- f) Participar e/ou acompanhar as atividades dos órgãos avaliadores;
- g) Elaborar o calendário das principais atividades acadêmicas;
- h) Assinar atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- i) Elaborar, anualmente, a apresentação da prestação de contas do PPGAA;
- j) Reportar as decisões do colegiado quando forem solicitadas;
- k) Representar o PPGAA;
- l) Envidar esforços junto a Administração Superior da UNIR para assegurar a manutenção e melhoria da infraestrutura, da administração e do crescimento do PPGAA.

Art. 15– O PPGAA contará com uma secretaria, a quem compete:



-
- a) Manter as atividades de trabalho exclusivamente dedicadas ao funcionamento do programa;
 - b) Divulgar editais dos exames de seleção e receber as inscrições dos candidatos;
 - c) Receber matrícula dos discentes;
 - d) Expedir atestados e declarações relativas às atividades do PPGAA;
 - e) Manter documentação contábil referente às finanças do PPGAA;
 - f) Organizar e manter o cadastro dos discentes do PPGAA providenciar seu registro acadêmico;
 - g) Encaminhar a comissão de seleção, processos com a documentação dos candidatos inscritos;
 - h) Auxiliar a Coordenação em todas as atividades relativas ao PPGAA.

Art. 16– As reuniões ordinárias do colegiado ocorrerão semestralmente.

Parágrafo único: A convocação de reuniões extraordinárias far-se-á pelo Coordenador, ou por solicitação de qualquer um de seus membros com justificativa, com antecedência mínima de 168 horas (uma semana).

V - Do funcionamento

Sede e estruturas de apoio ao funcionamento do curso

Art. 17 - O PPGAA apresenta sede no município de Rolim de Moura – RO, no Campus universitário da UNIR.

§ 1º - São consideradas estruturas de apoio ao funcionamento do curso, inclusive oferta de disciplinas e execução de projetos de pesquisa: Campus universitário da UNIR nos municípios de Ariquemes, Presidente Médice e Cacoal. E, o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia no município de Colorado D'Oeste.

Recursos financeiros

Art. 18- Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UNIR, destinadas aos Programas de Pós-Graduação; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento e de projetos de ensino e pesquisa.



Seleção e Admissão

Art. 19 - A seleção dos candidatos ao PPGAA será anualmente, sendo realizada por uma comissão própria designada pela coordenação do curso, respeitando o número máximo de duas vagas por orientador.

Art. 20 - Poderá inscrever-se como candidato, o portador de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, dos cursos relacionados às Ciências Agrárias e áreas afins.

§ 1º - Será aceita a inscrição de candidato ao Curso de Mestrado ao qual esteja cursando o último semestre do curso superior, desde que apresente o histórico escolar completo acompanhado da declaração de previsão de conclusão de curso emitida pela secretaria de graduação ou coordenador do curso.

§ 2º - A inscrição de candidatos estrangeiros deverá ser apreciada pelo Colegiado, para deliberar pela questão, caso não apresentem revalidação de diploma.

§ 3º - A inscrição implica na concordância com os termos deste regimento pelo candidato.

Art. 21- A inscrição será realizada em formulário, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento original indicado no inciso 1º do Art. 20;
- c) Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- d) *Curriculum vitae*, modelo plataforma Lattes, com documentos comprobatórios;
- e) Declaração de dedicação integral ao PPGAA e liberação da chefia, caso possua vínculo empregatício;
- f) Cópias da Carteira de identidade, CPF, Título de eleitor com comprovação de quitação com a justiça eleitoral;
- g) Aos candidatos do sexo masculino, será exigido documento de quitação com as obrigações militares;
- h) Duas fotos 3x4 recentes.

Art. 22 - A comissão de seleção deverá estabelecer e tornar público o período de inscrição e os



critérios de seleção dos candidatos serão definidos no edital de seleção. O processo seletivo é composto por 3 (três) etapas avaliativas (Tabela 1).

Tabela 1. Etapas avaliativas do processo seletivo discente.

Ordem	Etapas avaliativas	Caráter	Pesos
1ª etapa	Prova escrita	Eliminatório e classificatório	4
2ª etapa	Avaliação do projeto de pesquisa (entrevista)	Eliminatório e classificatório	3
3ª etapa	Avaliação do desempenho acadêmico (histórico escolar e currículo)	Classificatório	3

Pesos de cada etapa avaliativa:

1ª Prova escrita – Ciências Agrárias (peso 40%);

2ª Avaliação do projeto de pesquisa (entrevista) (peso 30%); e

3ª Avaliação do desempenho acadêmico (peso 30%).

Art. 23 - Para a admissão no curso de mestrado, o candidato deverá atender as seguintes condições:

I - Ter sido selecionado;

II - Ter orientador designado.

§ 1º - A admissão de candidato inscrito somente será efetivada com a comprovação de conclusão do curso de graduação.

§ 2º - A admissão no PPGAA implicará no cumprimento deste regimento pelo discente.

Corpo discente

Art. 24 - O corpo discente regular do curso de mestrado será composto por discentes selecionados e admitidos pelo PPGAA, por meio de edital específico, devidamente matriculado, e em dia com suas obrigações regulamentares.

§ 1º - Admite-se mediante processo administrativo próprio o acesso ao curso por meio de transferência de discente regularmente matriculado em programas de pós-graduação de outras instituições, desde que reconhecidos pela CAPES.

§ 2º - O discente regular deve dedicar-se integralmente às atividades do PPGAA.

§ 3º - Ao discente regular é exigida a apresentação de uma dissertação após a integralização dos créditos e o cumprimento de outras exigências do PPGAA.



Art. 25 - Poderá ser aceita a participação de discente especial em, no máximo, 6 (seis) créditos em disciplinas, mediante requerimento ao Colegiado.

§ 1º - São considerados discentes especiais, aqueles que não foram admitidos a partir de processo seletivo do programa, nem transferidos. Aos discentes especiais que cumpram as disciplinas será expedido documento que comprove a frequência e rendimento acadêmico.

§ 2º - Somente serão aceitos como discentes especiais, egressos de cursos superiores nas áreas de Ciências Agrárias e áreas afins, reconhecidos pelo MEC.

§ 3º - A inscrição de discentes especiais em disciplinas do curso far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de discentes regulares e à aprovação do responsável pela disciplina.

§ 4º - O discente especial não faz parte do corpo discente, mas ficará sujeito às normas deste Regulamento.

§ 5º - O discente especial não poderá cursar as disciplinas de caráter formativo (obrigatórias) do PPGAA.

§ 6º - O não cumprimento, pelo discente especial, das condições estabelecidas implicará no seu desligamento do curso, sem direito a qualquer documento que comprove sua participação, e sua não admissão como discente especial em disciplinas futuras.

§ 7º - A obtenção de créditos pelo discente especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferências no processo de seleção.

§ 8º - O discente especial e que pretenda passar a discente regular deverá ser aprovado no processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão submetidos os discentes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como discente especial, no cômputo do tempo máximo para a conclusão do curso.

§ 9º - Aceito no processo seletivo, os créditos obtidos como discente especial em um período inferior a três anos desde a sua obtenção, poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, desde que não ultrapasse 25% dos créditos necessários a integralização do curso e a nota obtida seja igual ou superior a 80 (Conceito B).

Bolsas

Art. 26 - O número, a disponibilidade e a distribuição de bolsas serão geridos pelo Colegiado do PPGAA;



§ 1º - A aprovação ao PPGAA não implica na concessão automática de bolsa. A distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação do candidato no processo seletivo com base nas notas da prova de conhecimentos gerais e na prova de títulos, respeitando a disponibilidade da quota do PPGAA, e de forma a garantir que cada orientador tenha recebido um aluno bolsista antes ser atribuído a um orientador qualquer um segundo aluno bolsista, em cada processo de seleção.

§ 2º - Bolsas obtidas por meio de editais ou projetos aprovados serão distribuídos de acordo com as prioridades determinadas pelo coordenador do projeto.

§ 3º - A concessão de bolsas a discentes com vínculo empregatício seguirão as normas estabelecidas pelas agências de financiamento.

§ 4º - Os discentes com bolsa deverão seguir as recomendações e exigências das agências de financiamento e dedicar-se exclusivamente ao PPGAA.

Art. 27– Discentes com bolsa não podem afastar-se das atividades do curso por mais de 15 dias sem a autorização por escrito do orientador, homologada junto a Coordenação, sob pena da perda da bolsa.

Matrícula e plano de estudos

Art. 28 - A efetivação da matrícula dos candidatos selecionados far-se-á mediante preenchimento do formulário de matrícula.

§ 1º - A matrícula nas atividades acadêmicas deverá ser feita a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º - É vetado o vínculo simultâneo a outro programa de pós-graduação.

- a) O vínculo em programa de pós-graduação *Lato Sensu* adquirido antes da candidatura poderá ser mantido pelo discente, desde que não comprometa o desenvolvimento de suas obrigações regulamentares e acadêmicas, devendo ser aprovado pelo orientador.

Art. 29 - O discente, em comum acordo com o orientador poderá efetuar o trancamento de matrícula ou cancelamento em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 25% da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único - **O trancamento de matrícula ou cancelamento em disciplina deverá ser solicitado pelo discente em comunicado formal ao Coordenador do PPGAA por meio de requerimento**
Av. Norte- Sul, 7300, Rolim de Moura, RO. CEP 76940-000
Fone/Fax: (069) 3449-3826.



assinado pelo discente e orientador.

Art. 30 - O discente que por motivo justo, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos poderá requerer o trancamento ou cancelamento de sua matrícula por prazo de um semestre, prorrogável por igual período, sendo necessário o retorno do mesmo após seu término. Este período não será computado para efeito de contagem do tempo de integralização curricular, ouvido o orientador e o Colegiado.

Currículo e regime didático

Art. 31 - O sistema de ensino é organizado sob a forma de atividades acadêmicas e tem o propósito de atender aos objetivos do PPGAA. Neste sistema é adotado o crédito como unidade básica de intensidade e duração das disciplinas, com 1 (um) crédito equivalendo a 15 (quinze) horas. Estas atividades acadêmicas são identificadas segundo seu caráter:

- I- **Formativas:** Aquelas que se destinam ao embasamento básico: teórico, técnico e científico contidos no PPGAA, com enfoque no âmbito dos Agroecossistemas Amazônicos;
- II- **Aprofundamento:** Aquelas que se ocupam em especializar a discussão dos projetos desenvolvidos no curso, particularmente de seus conceitos, temas, problemas, técnicas e sentidos que, envolvidos no âmbito do desenvolvimento socioeconômico e ambiental em seus aspectos políticos e científicos, propiciam a relevância, verticalização e atualização do debate aos Agroecossistemas Amazônicos;
- III- **Integradoras:** Aquelas voltadas à dinamização do curso, atualização, abordagem política, científica e tecnológica das questões socioeconômicas e ambientais de pertinência do PPGAA;
- IV- **Contribuição Acadêmica:** Aquelas que surgem a partir da produção intelectual própria do discente em seu percurso no curso, como síntese de seus avanços no campo de conhecimento pretendido sob a supervisão do orientador.

Art. 32 - Os componentes curriculares das atividades acadêmicas discentes são:

- I - **Disciplinas Obrigatórias:** São componentes curriculares básicos que propiciam fundamentos do campo de conhecimento na área de Agrárias e, que favoreçam a interdisciplinaridade e ambiência dos iniciantes no curso;



II - Disciplinas Optativas: São componentes curriculares flexíveis à escolha dos discentes em comum acordo com orientador, destinados a integrar e contribuir para o aprofundamento específico respectivo aos Agroecossistemas Amazônicos;

III - Seminários Livres e Temáticos: São componentes curriculares de oferta obrigatória pelo PPGAA que permite integração entre docentes e discentes, além de envolver atualização temática, bem como divulgação e intercâmbios de produção científica. Os seminários temáticos se articulam no plano curricular dos discentes, permitindo a discussão coletiva dos resultados de pesquisa desenvolvidos no PPGAA.

IV - Contribuição acadêmica: São componentes curriculares voltados a disseminação das aprendizagens produzidas no PPGAA para difusão e transferência do conhecimento.

§ 1º – O percurso formativo dos acadêmicos ocorrerá conforme o apresentado no Quadro 1.

Quadro 1. Percurso formativo dos discentes do curso de Pós-Graduação em Agroecossistemas Amazônicos.

Tipo	Caráter	Componentes	C.H.	Créditos
Obrigatório	Formativo	Disciplinas obrigatórias	135	9
Obrigatório	Integrador	Seminários: Livre e temático	30	2
Optativo	Aprofundamento	Disciplinas optativas; tópicos especiais	195	13
Optativo	Contribuição acadêmica	¹ Publicação em periódico científico avaliado pela CAPES com Qualis B5 ou trabalho completo/resumo expandido em evento científico nacional ou internacional na área Interdisciplinar.	-	1
		¹ Publicação em periódico científico avaliado pela CAPES com Qualis B2, B3 e B4 ou Capítulo de livro na área Interdisciplinar.	-	2
		¹ Publicação em periódico científico avaliado pela CAPES na área de Ciências Agrárias I com Qualis A1, A2 e B1 ou Livro na área Interdisciplinar.	-	4
Créditos mínimos para requerimento de defesa			360	24
Obrigatório	Contribuição acadêmica	Dissertação	180	12
Créditos mínimos para conclusão de curso			540	36

¹A somatória dos créditos em publicações não poderá ser superior a 4 (quatro).



Art. 33 – Todas as disciplinas do PPGAA terão carga horária de 45 horas (três créditos), exceto as disciplinas de caráter integrador e os tópicos especiais com carga horária de 15 horas (um crédito). Abaixo segue as disciplinas ofertadas pelo PPGAA de caráter formativo (obrigatórias), integrador (obrigatórias) e de aprofundamento (optativas):

§ 1º Disciplinas de caráter formativo (obrigatórias):

- a) Aptidão, readequação e recuperação de terras na Amazônia (ARRTA);
- b) Agroecossistemas integrados na Amazônia (AIA)
- c) Métodos de análise estatística (MAE).

§ 2º Disciplinas de caráter integrador (obrigatórias):

- a) Seminários em Agroecossistemas Amazônicos I (SAA-I)
- b) Seminários em Agroecossistemas Amazônicos II (SAA-II)

§ 3º Disciplinas de caráter de aprofundamento em Relação solo-planta em ambiente amazônico (optativas):

- a) Indicadores de qualidade do solo em agroecossistemas amazônicos (IQSAA);
- b) Sistemas sustentáveis de manejo do solo e água em agroecossistemas amazônicos (SSMSAA);
- c) Técnicas de análise química aplicada à água, solo e plantas (TAQASP);
- d) Manejo de recursos hídricos (MRH);
- e) Implicações climáticas na mudança do uso de solos amazônicos (ICMUSA);
- f) Interações ecológicas em agroecossistemas amazônicos (IEAA);
- g) Tópicos especiais em relação solo-planta em ambiente amazônico (TERSPAA).

§ 4º Disciplinas de caráter de aprofundamento em Sistemas integrados de produção sustentável (optativas):

- a) Ecossistemas agrícolas associados a culturas perenes cultivadas na Amazônia (EAACPCA);
- b) Manejo de ecossistemas florestais amazônicos (MEFA);
- c) Recuperação, manejo e mitigação em pastagens na Amazônia (RMMPA);
- d) Pós-colheita, processamento e tecnologia de frutos e hortaliças cultivadas na Amazônia (PPTFHCA);
- e) Agricultura de baixo carbono na Amazônia (ABCA);
- f) Manejo fitossanitário em cultivos Amazônicos (MFCA)
- g) Análise econômica em sistemas de produção agrossilvopastoril (AESPA)



h) Tópicos especiais em sistemas integrados de produção sustentável (TESIPS).

§ 5º – As disciplinas serão ofertadas em regime semestral, sem prejuízo da participação do discente em eventos técnico-científicos, sempre que possível.

Art. 34 - A frequência deverá ser registrada, sendo obrigatória, não podendo ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Parágrafo único – Atribui-se conceito **FI** quando a frequência houver sido insuficiente, impedindo a contagem de crédito ao discente.

Art. 35 - O Orientador poderá recomendar ao discente de mestrado a participar de Estágio em docência, com carga horária mínima de 45 horas, sob a responsabilidade do orientador, sendo obrigatório para bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 36 - A área de concentração engloba disciplinas com temáticas especiais. Neste grupo, o discente deverá eleger, obrigatoriamente com a anuência de seu orientador, no mínimo 13 créditos que sejam compatíveis com a linha de pesquisa a ser desenvolvida em sua dissertação de mestrado.

Art. 37 - A disciplina de SAA-I será ofertada regularmente, sendo obrigatória a participação do discente na organização de um evento científico anual, denominado de "Semana de Agroecossistemas Amazônicos" e apresentação de seminário versando sobre assuntos relacionados ao tema de pesquisa da sua dissertação de mestrado. E, a disciplina de SAA-II será ofertada regularmente, sendo obrigatória a apresentação do projeto de pesquisa do discente na forma de seminário, além da frequência mínima de 75% para contabilização dos créditos, em ambas disciplinas.

Parágrafo Único - No mínimo 3 (três) membros do corpo docente do PPGAA, farão a avaliação temático-didática do projeto de pesquisa apresentado pelo discente na disciplina de SAA-II. Esta avaliação será dada ao conhecimento do discente.

Art. 38 - Disciplinas do tipo eletivas de caráter de aprofundamento poderão ser cursadas em
Av. Norte- Sul, 7300, Rolim de Moura, RO. CEP 76940-000
Fone/Fax: (069) 3449-3826.



Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo MEC/CAPES no quadriênio atual, desde que em comum acordo com o orientador e o colegiado do curso tenha previamente autorizado.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento ou validação de créditos deverá ser solicitada em requerimento próprio e obrigatoriamente vir acompanhada de documento oficial da instituição, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s). Dentre as comprovações exige-se: grau obtido na disciplina cursada quando se aplicar, carga horária, ementa, conteúdo programático e bibliografia.

§ 2º - O aproveitamento ou validação de créditos será limitado a 50% daqueles exigidos pelo PPGAA, referente às disciplinas eletivas com caráter de aprofundamento, conforme a linha de pesquisa coerente ao projeto de dissertação do discente.

Créditos por publicação de trabalho científico

Art. 39 - O Colegiado poderá conceder até 4 (quatro) créditos nas disciplinas com caráter de aprofundamento para artigos publicados em periódicos científicos avaliados pela CAPES com Qualis A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5; trabalhos completos/resumo expandido publicado em eventos regionais, nacionais e internacionais; livros e capítulos de livros na área de Ciências Agrárias I, conforme Artigo 32 deste regimento, desde que:

- a) O discente e orientador apareçam como primeiro e segundo autor, independente da ordem;
- b) O trabalho tenha sido aceito para publicação após o ingresso do discente no PPGAA.

§ 1º - Para artigos publicados em periódicos científicos avaliado pela CAPES com Qualis B3, B4 e B5 e/ ou capítulos de livros; trabalhos completos/resumo expandido publicado em eventos regionais, nacionais e internacionais na área de Ciências Agrárias I poderão ser concedidos de forma cumulativa no máximo 4 (quatro) créditos;

§ 2º - O discente deverá encaminhar ao Colegiado, cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite do trabalho, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de créditos. No máximo serão computados 4 (quatro) créditos por este mecanismo.



Acompanhamento da Aprendizagem

Art. 40 - A atribuição do resultado final do discente será por meio de conceitos A (excelente), B (bom), C (regular) e D (insuficiente), estabelecidos conforme a pontuação definida pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º - Os conceitos A, B e C serão definidos conforme as pontuações entre: 9,0 (nove) e 10,0 (dez); 8,0 (oito) e 8,9 (oito vírgula nove); e 6,0 (seis) a 7,9 (sete vírgula nove) pontos, respectivamente.

§ 2º - O conceito D será atribuído quando o discente em uma disciplina não atingir a nota mínima de 6,0 (seis) pontos, sendo considerado reprovado.

§ 3º - Além da frequência obrigatória as aulas, será condição para que o discente seja considerado aprovado em uma disciplina à obtenção de conceito igual ou superior a C (6,0 pontos).

§ 4º - O conceito I é atribuído quando o discente não conclui a atividade acadêmica ou não a apresenta ao docente dentro dos prazos e requisitos solicitados.

§ 5º - A obtenção dos conceitos FI, I e D não conferem créditos ao discente no componente curricular correspondente.

Art. 41 – O desempenho de um pós-graduando será considerado insatisfatório em pelo menos um dentre os seguintes casos:

I- Obter o conceito D mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II- Obter um conceito I em qualquer disciplina ao longo do curso;

III - Obter um conceito FI em qualquer disciplina ao longo do curso;

IV - Não apresentar submissão de publicação de artigo científico referente a sua dissertação, dentro do prazo de integralização curricular;

V - Reprovação pela segunda vez na Defesa da Dissertação;

VI - Não obter conceito médio final igual ou acima de B na integralização curricular.

Desligamento do curso

Art. 42 - Será desligado do PPGAA o discente que se enquadrar em uma ou mais das especificações a seguir:

a) Não atender ao disposto no Artigo 40;

b) Não ter efetivado matrícula e não apresentar justificativa formal e procedente, durante o período definido no calendário escolar do PPGAA;



-
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
 - d) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para integralização no curso, descontando o período de trancamento;
 - e) Ser reprovado pela segunda vez ou ter ultrapassado o prazo para defesa da dissertação;
 - f) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
 - g) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
 - h) Ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições;
 - i) Outros definidos pelo Colegiado.

Parágrafo único – Cabe ao Colegiado efetuar o desligamento do discente depois de assegurada a sua ampla defesa. Uma vez o discente desligado não poderá participar novamente de processo seletivo do PPGAA.

Art. 43 - O discente regularmente matriculado que plagiar trabalhos científicos na parte ou no todo em disciplinas ou dissertação será desligado do curso.

Parágrafo único – O docente responsável pela disciplina, orientação e membro de comissão examinadora que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis.

Orientação

Art. 44 - Todo discente regular, devidamente matriculado, terá direito a 1 (um) orientador e até 2 (dois) coorientadores.

Art. 45 - O orientador é o docente responsável pelas atividades do discente durante toda a sua



permanência no PPGAA, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

§ 1º - Um orientador poderá orientar até 3 (três) discentes, simultaneamente. Número de orientados acima deste limite deverá ser aprovado pelo colegiado.

§ 2º - A orientação de discentes de mestrado deverá ser conduzida somente por docente credenciado no PPGAA.

Art. 46 - São atribuições do orientador:

- a) Escolher, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o plano de estudos, assim como estágios e trabalhos especiais;
- b) Acompanhar o desempenho escolar de seu(s) orientando (s) e informar sobre seus rendimentos através de relatórios semestrais e documentos encaminhados a secretaria do PPGAA;
- c) Orientar, acompanhar, revisar e aprovar a dissertação, antes do seu encaminhamento para a comissão examinadora;
- d) Propor a comissão examinadora da dissertação em comum acordo com o orientando.

Art. 47- O coorientador deve ter o título de doutor, não necessariamente ser docente do PPGAA, se houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do discente e na dissertação, em áreas complementares às do orientador e será reconhecido por essa atividade.

Art. 48 - Em casos devidamente justificados, o orientador ou o discente poderá solicitar a mudança de orientação, mediante aprovação do colegiado, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste regimento.

Parágrafo Único - Em comum acordo com os orientadores, a mudança de orientação não implica na mudança do projeto de dissertação.

Projeto de pesquisa

Art. 49 - Todo discente deverá preparar obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.



Art. 50 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador, indicando as fontes de financiamento, caso necessário, e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único – O projeto de pesquisa de dissertação deve obter a necessária aprovação dos comitês de ética e autorizações especiais, quando necessário. E, ser apresentado à Coordenação do PPGAA, de forma escrita, em até 15 dias antes do início do segundo período letivo, sem o qual não lhe será permitida a apresentação da disciplina de SAA-II.

Integralização do curso

Art. 51 - A dissertação deverá ser originária do Projeto de Dissertação. Admite-se como dissertação o conjunto de artigos realizados pelo discente durante a realização do curso, desde que apresentados com uma introdução e uma conclusão geral.

Art. 52 - Para solicitar a defesa da dissertação e a homologação da comissão examinadora da dissertação, o discente deverá:

- a) Ter completado no mínimo de 24 créditos válidos.
- b) Ter cumprido outras exigências que se fizerem necessárias, como aprovação de Estágio em Docência, quando bolsista CAPES.
- c) Ter sido aprovado na disciplina de SAA-II;
- d) Ter sido aprovado no exame de qualificação.
- e) Apresentar o certificado de aprovação em prova de proficiência em língua inglesa para brasileiro ou suficiência em língua portuguesa para estrangeiro, emitido por instituição pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação, respeitando-se o prazo determinado no certificado, tendo validade máxima reconhecida de dois anos da data de emissão do referido documento.

Art. 53 - A dissertação será julgada por Comissão Examinadora constituída exclusivamente por doutores, sendo composta pelo orientador, que a preside, dois membros titulares e um suplente. Obrigatoriamente 1 (um) membro titular deverá ser externo, não fazendo parte do corpo docente do PPGAA. A comissão examinadora não receberá *pró-labore* para esta função, exceto quando provenientes de outros Estados ou Países.

Art. 54 - Na solicitação de comissões examinadoras, cabe ao discente com anuência do orientador encaminhar quatro exemplares da dissertação a ser examinado, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data estipulada para defesa da dissertação, acompanhados de endereço de localização do laboratório e residencial, bem como os respectivos números de telefone e e-mail, de todos os membros da comissão avaliadora, inclusive orientador e suplente.

§ 1º - A comissão examinadora, por unanimidade, indicará a aprovação ou não da dissertação, com justificativa de voto.

§ 2º - A suspensão de exame de defesa poderá ocorrer uma única vez, e deverá ser encaminhado ao colegiado, justificativa fundamentada para o evento, com anuência de todos os membros da comissão.

Art. 55 - O discente deverá entregar a versão final da dissertação na secretaria do PPGAA, até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a aprovação, conforme a data da Ata de defesa.

§ 1º - deverão ser entregues, no mínimo, seis cópias encadernadas, devidamente assinadas pelos membros da comissão examinadora, e duas versões digitais, uma com a extensão “*portable document format*” (PDF) e a outra com a versão *Word for Windows 2010* (docx) em CD. A secretaria do PPGAA deverá fazer toda a documentação para encaminhar a CAPES uma destas versões, bem como organizar e distribuir as demais cópias aos seus devidos destinos.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados neste artigo implicará na extinção do direito ao título.

§ 3º - Uma cópia digital da dissertação será disponibilizada no endereço eletrônico do PPGAA, ressalvados os casos de proteção intelectual.

§ 4º - Após a defesa da dissertação, será atribuído um período máximo de 12 (doze) meses para a publicação do(s) artigo(s) em periódicos especializados ou encaminhamento para proteção intelectual. Vencido esse prazo, a Universidade Federal de Rondônia e instituições parceiras no desenvolvimento da pesquisa tornam-se as detentoras dos direitos autorais da referida pesquisa, sendo o orientador o responsável pela sua divulgação ou proteção intelectual.

Art. 56 - Para a conclusão do curso e obtenção do título, o discente deverá:

- a) Ter a homologação da comissão examinadora de sua dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses desde a matrícula em seu primeiro período letivo, ressalvados os afastamentos e prorrogações justificadas.



- b) Apresentar a versão final da dissertação nos prazos e condições estipulados no Art. 55 e seus parágrafos.
- c) Apresentar no mínimo 01 (uma) carta de recebimento de trabalho científico submetido à publicação em periódico especializado com corpo editorial, preferencialmente internacional e com Qualis B1 ou superior na área de conhecimento Interdisciplinar. Os artigos devem ser elaborados a partir do ingresso no curso pelo discente de mestrado, devendo o orientador ser autor ou coautor. Trabalhos apresentados em eventos científicos, publicados em anais e artigos reduzidos (resumos, técnicas, cartas ao editor e similares) não serão considerados.
- d) Apresentar termo de assentimento de defesa, assinado pelo orientador.
- e) Apresentar certidão de nada consta da UNIR.

Art. 57 - O período mínimo e máximo para a integralização do curso é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

§ 1º - Excepcionalmente, a Coordenação do PPGAA poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 6 (seis) meses, solicitada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência do prazo máximo para a conclusão, restringindo-se aos discentes que completaram todos os créditos mínimos para requerimento de defesa. O pedido deverá ser formulado pelo aluno, com o parecer favorável do orientador, devidamente justificado e documentado e, acompanhado do plano de estudo e de um novo cronograma para completar os trabalhos.

VI - Da emissão de certificado

Título

Art. 58 - Ao discente que houver cumprido todos os requisitos deste Regimento, a Universidade Federal de Rondônia concederá o título de Mestre em Agroecossistemas Amazônicos, com área de concentração em Solos, ambiente e ecossistemas agrícolas na Amazônia.

VII - Disposições gerais

Art. 59 - Os discentes matriculados ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 60 - Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPGAA.

Rolim de Moura – RO, 20 de março de 2019.